



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2394/2016 de 27 de setembro de 2016.

“Altera a Lei Municipal nº2205/2013 de 20 de novembro de 2013.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 47 da Lei Municipal nº 2205/2013 de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *Os loteamentos serão classificados em:*

I – *loteamentos residenciais;*

II - *loteamentos populares;*

III– *loteamentos industriais;*

IV – *loteamentos de lazer*

§ 1º *A classificação do loteamento será proposta pelo loteador e só se tornará efetiva mediante aprovação prévia do órgão municipal competente.*

§ 2º *Só serão considerados loteamentos populares os instituídos com fins sociais por entidades públicas, de economia mista ou cooperativas, como tais vinculadas a órgão governamental.*

§ 3º *Só serão considerados loteamentos de lazer os localizados às margens da Barragem do Rio Passo Fundo.*

Art. 2º O Art. 49 da Lei Municipal nº 2205/2013 de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. *O sistema viário do loteamento deverá atender às seguintes especificações:*

I - *via arterial com largura mínima de 20 (vinte) metros, com 3 (três) metros de passeio para cada lado e pista de rolamento de 14 (quatorze) metros;*

II - *via coletora com largura mínima de 15 (quinze) metros, com 2,5 metros de passeio para cada lado, e pista de rolamento de 10 (dez) metros.*

§ 1º *Não se aplicam os dispositivos constantes da presente lei em loteamentos sociais implantados pelo Município.*

§ 2º *O disposto pelo caput deste artigo não se aplica aos loteamentos de lazer, cujas vias terão:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

I - via arterial com largura mínima de 11 (onze) metros, com 1,5 (um e meio) metros de passeio para cada lado e pista de rolamento de 8 (oito) metros;

II - via coletora com largura mínima de 9 (nove) metros, com 1,5 (um e meio) metros de passeio para cada lado, e pista de rolamento de 6 (seis) metros.

Art. 3º O Art. 53 da Lei Municipal nº 2205/2013 de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. *Nos projetos de loteamentos, será vedada a abertura ou projeção de vias contíguas aos limites das glebas, devendo para tanto estarem localizadas dentro da área loteada, a não ser nos casos de reconhecido interesse urbano, ou continuidade do sistema viário existente ou projetado.*

§ 1º *Nos casos de reconhecido interesse urbano, ou continuidade do sistema viário existente ou projetado, o Município poderá autorizar a projeção ou abertura de vias contíguas ou sobre os limites das glebas, desde que, ao menos 70% da via seja aberta sobre a gleba loteada, sendo o restante da via projetada sobre a gleba lindeira.*

§ 2º *Quando configurada a hipótese do parágrafo anterior o loteador executará a infraestrutura da via apenas sobre a parcela da via que estiver projetada em sua gleba, sendo o restante da via registrado no município como área não edificandi para expansão de via pública.*

§ 3º *Sempre que houver análise de projeto de loteamento ou desmembramento o Município condicionará a aprovação do mesmo à execução das expansões de vias públicas projetadas sobre as glebas a serem loteadas ou desmembradas, garantindo o crescimento ordenado da cidade.*

Art. 4º A fim de atender as demandas, até 31 de dezembro de 2017 serão admitidas, para os lotes residenciais originados em desmembramentos e fracionamentos, que possuam área mínima de 125m² e frente mínima e/ou testada de 5,00 metros.

Art. 5º Fica revogado o art. 38 da Lei Municipal nº. 1758 de 23.09.2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 27.09.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças